



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 8250/2024

LO Nº 03552/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº8250/2024 de 10 de outubro de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ALISANDRA ALVEZ VIEIRA
CNPJ/: 56.581.873/0001-90
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO CANABARRO, Nº1181, CENTRO
FONE: (55)991385629
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-570

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO – AT = 67,41m².

LOCALIZAÇÃO: RUA BRIGADEIRO CANABARRO, Nº1181, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Início da Atividade: 12/08/2024

RAMO DE ATIVIDADE: 3007,20

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

II - COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1.Área Útil da Indústria: 67,41m²;
- 1.2.Os efluentes líquidos industriais gerados, com uma vazão máxima diária de 1,00m³ deverão ser direcionados ao sistema de tratamento;
- 1.3.Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.

2. Quanto aos resíduos/efluentes industriais:

- 2.1.Adução de água: Industrial: 1,00m³/dia.
- 2.2.Não poderão ser lançados resíduos/efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

- 2.3.0 efluente resultante da lavagem deve ser direcionado ao sistema de tratamento de modo que resulte em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 2.4.0 sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica das telas protetoras;
- 2.5. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 2.6. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 12 DE NOVEMBRO DE 2024 a 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Licenciamento, 12 de novembro de 2024.
a Meio Ambiente
P. de São João do Livramento - RS
PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA